

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 032.08.2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global Anual, apurado pela soma ponderada dos Itens 1 e 2, ambos disputados, sobre os quantitativos de referência fixados neste Edital

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 29, 34, 56, 82 a 86, 164 e 165; Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (natureza jurídica do órgão gerenciador); Decreto nº 11.462/2023, no que couber, em especial os arts. 3º, III, e 32; Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO; Instrução Normativa CIABC/GO nº 01/2026; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei nº 14.457/2022; Norma Regulamentadora nº 1, capítulo 1.5 (Portarias MTE nº 1.419/2024 e nº 765/2025); e demais normas pertinentes.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO (consórcio público interfederativo de direito público, autarquia interfederativa, constituído nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007)

CNPJ: 18.443.577/0001-33

Endereço: Rua 94 A nº 735, Salas 5 e 6, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74083-070.

Telefone: 62 3218-6815

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

OBJETO:

Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de solução tecnológica, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT), integrada ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), compreendendo, de forma integrada e indissociável:

- a)** Item 1 - licença de uso de plataforma digital, em regime de software como serviço, única por Ata de Registro de Preços, com unidade de medida "mês";
- b)** Item 2 - aplicação de instrumento de avaliação dos FRPRT cientificamente validado, emissão de relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado, integração do resultado ao inventário de riscos do PGR/GRO e acesso aos módulos da plataforma, com unidade de medida "trabalhador ativo/mês";
- c)** a implantação, a parametrização, a capacitação das equipes municipais, o suporte técnico, os canais de comunicação com o trabalhador e o canal anônimo de denúncias, a geração de evidências documentais e a portabilidade final dos dados; e
- d)** a manutenção evolutiva e a atualização normativa da solução, destinada às unidades de gestão de pessoas e de segurança e saúde no trabalho dos municípios consorciados ao

CIABC/GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes e indissociáveis deste Edital.

VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA:

- ☐ Máximo
- ☐ Estimado
- ☐ De referência
- ☒ **Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O orçamento estimado permanece reservado nos autos e será divulgado após o encerramento da fase de lances, mediante decisão motivada da autoridade competente, ante a natureza do objeto e o risco à competitividade.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- ☐ Maior desconto
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior lance ou oferta
- ☐ Maior retorno econômico
- ☒ **Menor preço global anual — apurado pela soma ponderada dos Itens 1 e 2, ambos disputados, sobre os quantitativos de referência fixados neste Edital, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021**

NATUREZA DO OBJETO:

- ☐ Aquisição
- ☐ Serviços de engenharia
- ☒ **Serviços comuns — serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, em regime de software como serviço, com serviço técnico especializado acessório**

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- ☐ Por item
- ☐ Lote
- ☒ **Global - grupo único composto pelos Itens 1 e 2, ambos disputados, vedada a oferta parcial**

VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE LANCES: (Art. 57 da Lei 14.133/21)

- ☐ Valor fixo em reais
- ☒ **De 1% (um por cento) sobre o preço global anual, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta**

MODO DE DISPUTA:

- ☒ **Aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)**
- ☐ Fechado



☐ Aberto e fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:

☐ Licitação exclusiva para ME, EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no Termo de Referência.

☐ Licitação com lote(s) aberto (s) à ampla concorrência e lote(s) reservado(s) exclusivamente à ME e EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437/2018 e Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no Termo de Referência.

☐ **Licitação com participação ampla (sem reserva de cota para ME e EPP). [PENDÊNCIA — DECISÃO ME/EPP: assinalar a opção adotada, conforme a decisão motivada e o levantamento de mercado constantes do item específico do Estudo Técnico Preliminar, vedada a remissão circular] A motivação da decisão é a constante do item do Estudo Técnico Preliminar relativo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e o afastamento da cota, se adotado, subsumir-se-á expressamente a inciso do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com lastro no levantamento de mercado constante dos autos.**

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

☐ Não poderão participar consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição

☒ **Poderão participar consórcios de empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, admitida expressamente a associação entre empresa de tecnologia da informação e empresa ou sociedade de profissionais habilitados em segurança e saúde no trabalho ou em psicologia organizacional, na forma do item 6.5 do Termo de Referência**

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

☐ Capital Social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente, caso a licitante apresente índice econômico inferior a 01 (um) em quaisquer dos seguintes índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

☐ Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

☐ Capital Social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimos.

☒ **Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, exigível exclusiva e subsidiariamente da licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, nos termos do art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência cumulativa**

REGIME DE EXECUÇÃO:

☐ Empreitada por preço unitário



(X) Prestação de serviços contínuos, por preço unitário por item, com medição e pagamento mensais

- ☐ Empreitada integral
☐ Contratação por tarefa
☐ Contratação integrada
☐ Contratação semi integrada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

☐ Sim

(X) Não, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme Art. 17 do Decreto nº 11.462/2023

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

☐ Sim

(X) Não - não há bem físico a ser amostrado

PROVA DE CONCEITO:

☐ Não

(X) Sim - demonstração funcional da solução pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de aceitação da proposta, conforme o item 7.33.8 do Termo de Referência

VISITA TÉCNICA:

☐ Sim

(X) Não

DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 23/09/2026, as 18:00 (Horário de Brasília)

Limite: 07/10/2026, as 08:50 (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:

Data: 07/10/2026

Horário: 09:00 (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO (Plataforma Eletrônica):

<https://bbmnet.com.br/www.novobbmnet.com.br>

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

No endereço eletrônico www.ciabc.com.br, e na plataforma de licitação.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	6
2. OBJETO	6
3. DO REGISTRO DE PREÇOS	7
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	8
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	14
9. DA HABILITAÇÃO	17
9.1. DAS PERSONALIDADES JURÍDICAS	17
9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	18
9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA	19
9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	20
10. DOS RECURSOS	22
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	23
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	23
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	25
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ART E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR	25
17. DA CONTRATAÇÃO	26
18. DA SUBCONTRATAÇÃO	27
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO	27
20. DO PAGAMENTO	27
21. DO REAJUSTE	27
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	28

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, consórcio público interfederativo de direito público, constituído sob a forma de autarquia interfederativa nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL e adjudicação GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por meio do sistema eletrônico BBMNET, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas indicadas no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços, pelo prazo de vigência da Ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de solução tecnológica, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT), integrada ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), compreendendo, de forma integrada e indissociável:

- a) Item 1 - licença de uso de plataforma digital, em regime de software como serviço, única por Ata de Registro de Preços, unidade de medida "mês";
- b) Item 2 - aplicação de instrumento de avaliação dos FRPRT cientificamente validado, emissão de relatório técnico e acesso aos módulos da plataforma, unidade de medida "trabalhador ativo/mês";
- c) a implantação, a parametrização, a capacitação, o suporte técnico, o canal de comunicação com o trabalhador, o canal anônimo de denúncias, as evidências documentais e a portabilidade final dos dados; e
- d) a manutenção evolutiva e a atualização normativa da solução, destinada às unidades de gestão de pessoas e de segurança e saúde no trabalho dos municípios consorciados ao CIABC/GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes e indissociáveis deste Edital.

2.1. A licitação é composta de grupo único, integrado pelos Itens 1 e 2, ambos objeto de disputa. A proposta contemplará, obrigatoriamente, os dois itens, sendo desclassificada a proposta que deixar de cotar qualquer deles ou que mantiver qualquer deles em valor de referência, fora da disputa.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal deCompras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DO PREÇO GLOBAL ANUAL

2.3.1. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, apurado pela soma ponderada dos preços ofertados para os dois itens, aplicados sobre os quantitativos de referência fixados neste Edital, segundo a fórmula: $PGA = (P1 \times Q1) + (P2 \times Q2)$, em que P1 é o preço mensal ofertado para o Item 1, Q1 é igual a 12 (doze) meses, P2 é o preço mensal ofertado para o Item 2, por trabalhador ativo, e Q2 é o quantitativo de referência de trabalhadores/mês multiplicado por 12 (doze) meses.

2.3.2.Quantitativos de referência para fins de julgamento, fixos e vinculantes: Q1 = 12 (doze) meses; Q2 = [PENDÊNCIA — QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA: fixar a partir da base de cálculo de servidores e empregados públicos por município], multiplicado por 12 (doze) meses.

2.3.3.Ambos os itens são objeto de disputa. É vedado registrar qualquer dos itens a preço de referência fora da disputa competitiva. O julgamento restrito a um único item, com o outro fixado fora da disputa, permitiria a concentração da redução no item disputado e a preservação de sobrepreço no item não disputado, elevando o dispêndio efetivo da Administração — conduta caracterizada como jogo de planilha, cuja configuração independe de dolo (Acórdão nº 1.757/2008 — Plenário do TCU).

2.3.4.O critério adotado dá cumprimento ao art. 34 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a seleção da proposta que produza o menor dispêndio para a Administração, considerado o custo global, e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

2.3.5.O Item 1 é devido uma única vez por Ata de Registro de Preços, e não por município contratante, não se multiplicando pelo número de instrumentos de contratação, de municípios participantes ou de órgãos aderentes, e será rateado entre os municípios contratantes na forma do item 14 do Termo de Referência.

2.3.6.Será desclassificada a proposta cujo preço unitário de qualquer dos itens supere o respectivo preço máximo unitário fixado no Anexo IX, ainda que o preço global anual seja inferior ao estimado, bem como a proposta cujo preço global anual supere o valor máximo estimado da contratação.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e as regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes constam do Termo de Referência e da Minuta da Ata de Registro de Preços. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante demonstração de vantajosidade dos preços registrados e anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos registrados na prorrogação.

3.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante é ADMITIDA, observados, cumulativamente, os seguintes limites numéricos, fixados neste Edital e reproduzidos na Ata: (i) o quantitativo decorrente das adesões não excederá, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 32, §1º, do Decreto nº 11.462/2023); (ii) o quantitativo decorrente da totalidade das adesões não excederá, no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 32, §2º, do Decreto nº 11.462/2023); (iii) a contratação decorrente da adesão será efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata (art. 86, §6º); e (iv) é VEDADA a adesão, por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, a esta Ata (art. 86, §8º).

3.3. A adesão dependerá, ainda, de aceite formal do fornecedor registrado, de demonstração de vantajosidade pelo aderente e de prévia aferição, pelo CIABC/GO, do impacto do acréscimo sobre a capacidade de execução do fornecedor, na forma do item 1.8 do Termo de Referência, podendo ser recusada por decisão motivada do órgão gerenciador.

3.3.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, por meio eletrônico, no portal <https://bbmnet.com.br>, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os ESCLARECIMENTOS; IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em campo próprio da Plataforma www.bbmnet.com/www.novobbmnet.com.br, ou pelo endereço de e-mail, ciabc@ciabc.com.br

4.3. ASSUNTO: Esclarecimentos em Licitação e ou impugnação:

4.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar com: CNPJ, Razão Social da empresa, nome do representante legal que pediu esclarecimentos, devidamente comprovado, com procuração se for o caso e Contrato Social; se pessoa física: CPF e nome do interessado, juntando cópia do CPF.

4.3.2. Será obrigatório disponibilizar as informações para contato telefone e e-mail.

4.3.3. Poderá ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.3.4. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, esclarecimento ou impugnação, data de envio e sua situação.

4.3.5. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante poderá receber quando couber, um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

4.4. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será proferida no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sistema eletrônico e no sítio eletrônico do CIABC/GO, vinculando a Administração e os licitantes, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.7. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado pelo mesmo instrumento em que se deu a publicação original, com reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido, observado o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, hipótese em que a decisão será expressamente motivada nos autos.

4.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.9. As petições e impugnações, anônimas ou qualquer outra manifestação, sem fundamentação plausível não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do portal www.bbmnet.com/www.novobbmnet.com.br.

5.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais beneficiários, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, na exata extensão da decisão motivada constante do item relativo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte do Estudo Técnico Preliminar, cuja motivação, fundada no levantamento de mercado ali documentado, é integralmente adotada por este Edital.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. Não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados se dará da seguinte forma:

5.4.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. A eventual cota reservada, se adotada na forma da decisão referida no item anterior, será identificada de forma separada da cota principal, e a participação nela é limitada aos beneficiários indicados neste item. Não se aplica a esta licitação a participação exclusiva do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado de cada item supera R\$ 80.000,00 (oitenta

mil reais).

5.6. Não poderão participar deste Edital as empresas que:

5.6.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.6.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação, em níveis: municipal, estadual e federal;

5.6.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, sendo consultado o CPF da pessoa Física e CNPJ da empresa:

5.6.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do portal www.bbmnet.com/www.novobbmnet.com.br, a proposta com o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. A identificação da solução ofertada e do instrumento de avaliação dos FRPRT que será aplicado, com as respectivas evidências de validade e confiabilidade para a população brasileira;

6.1.2. O preço unitário mensal do Item 1, o preço unitário mensal do Item 2 por trabalhador ativo, e o preço global anual apurado na forma da fórmula prevista neste Edital.

6.1.3. A cotação obrigatória dos dois itens do grupo único, observados os quantitativos de referência fixados neste Edital e no Anexo IX.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o horário da abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:

6.4.1. Quantidade mínima a ser cotada em cada lote.

6.4.2. A definição de preços:

6.4.2.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

6.4.2.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

6.4.2.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

6.4.2.4. por outros motivos justificados no processo.

6.4.3. Na hipótese do item anterior, 6.4.2, o item constará em mais de um lote desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, inclusive as alterações da reforma tributária atual, DIFAL (quando houver), encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. O prazo de validade mínimo da proposta será de 90 dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

6.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

6.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.9.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.9.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.9.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.9.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas), também deverá ser declarado:

6.9.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização no prazo legal conforme legislação vigente, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas

pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do portal www.bbmnet.com/www.novobbmnet.com.br.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance será ofertado pelo preço global anual do grupo único, cabendo ao licitante, ao final da disputa, decompor o valor entre os Itens 1 e 2 na proposta readequada, observados os preços máximos unitários.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, é de 1% (um por cento) sobre o preço global anual.

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – CIABC/GO, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Do empate ficto

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11.4. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11.5. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços observará, cumulativamente: (i) o preço máximo unitário de cada item, fixado no Anexo IX; e (ii) o valor máximo estimado da contratação, apurado para o preço global anual. A proposta que superar qualquer dos dois limites será desclassificada. [PENDÊNCIA — PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO POR ITEM]

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, indicando marca e modelo dos produtos ofertados, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. cabe salientar que as empresas devam estar preparadas para participarem do certame com as devidas documentações exigidas estarem já disponibilizadas em seus arquivos digitais. O fato de pedido de adiamento para organização e juntada de documentos pode ensejar falta de interesse na efetiva participação.

8.2.2.1.3. Art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”

8.2.2.1.4. Isso significa que, uma vez que uma lei é oficialmente publicada e entra em vigor, presume-se que todos os cidadãos tenham conhecimento dela. Esse princípio é essencial para a segurança jurídica e para garantir que o sistema legal seja aplicado.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante na Proposta Comercial. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do objeto contratado e pormenorização daquilo que for a ele pertinente incluindo numerações de registro ou inscrição em órgãos competentes quando for o caso.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderão ser utilizados o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Gov.Br ou Certificado Digital pertinente.

8.2.2.2.1.1.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor e Contrato.

8.2.2.2.1.1.2. Não será aceito descritivo: “conforme Edital” ou “Termo de Referência”, no qual a empresa será desclassificada.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e Anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos.

8.4.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.4.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.4.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.4.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras.

8.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.5, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.6. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES deverão ser encaminhadas pelo

sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7.2. O ajuste não será aceito quando o Pregoeiro entender que o erro foi de forma intencional não sendo aceita introdução de informações, no qual caracterize alteração pré-existente.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características e informações do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, demonstrações do item já fornecido para o fim que destina, capacidade operacional, e demais documentos para a completa demonstração do produto ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.3. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.10.4. Os documentos deverão ser encaminhados conforme ordem sequencial abaixo e deverá estar agrupado em pastas indicando na sua titularidade os documentos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. DAS PERSONALIDADES JURÍDICAS

9.1.1. Pessoa física: licitação para pessoa jurídica;

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165);

9.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

9.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.4. O balanço patrimonial deverá ser registrado e autenticado pela Junta Comercial, comprovando sua veracidade para fins de licitações, exigindo assinatura do contador e administrador, e sendo registrado digitalmente via SPED ou processo avulso, comprovando a saúde financeira e conformidade legal da empresa.

9.3.5. Índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial do último exercício social e demonstrados em memória de cálculo assinada por profissional habilitado na área contábil, todos iguais ou superiores a 1,0 (um): $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1,0$; $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)} \geq 1,0$; e $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{Ativo\ Total}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)} \geq 1,0$.

9.3.6. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

9.3.9. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, será exigido, exclusiva e subsidiariamente, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado

da contratação, nos termos do art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência cumulativa dos índices e do patrimônio líquido.

9.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. A licitante deverá apresentar:

9.4.2. A licitante comprovará, obrigatoriamente, aptidão para a execução de objeto compatível com a presente contratação, consistente na disponibilização e na operação de plataforma digital multiusuário, em regime de software como serviço, para gestão de riscos ocupacionais, de segurança e saúde no trabalho ou de gestão de pessoas, e na aplicação de instrumento de avaliação de fatores de risco psicossocial ou de riscos organizacionais, com emissão de relatório técnico assinado por responsável habilitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. A comprovação da aptidão será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de objeto compatível em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação.

9.4.4. Constituem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para os fins do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021: (i) a disponibilização e a operação de plataforma digital multiusuário, em regime de software como serviço, para gestão de riscos ocupacionais ou de segurança e saúde no trabalho; e (ii) a aplicação de instrumento de avaliação de fatores de risco psicossocial ou de riscos organizacionais, com emissão de relatório técnico. Não se exige identidade absoluta entre o objeto dos atestados e o objeto licitado, mas apenas compatibilidade em características, natureza e complexidade.

9.4.5. É admitido o somatório de atestados, relativos a períodos sucessivos ou não e emitidos por contratantes distintos, para a comprovação do quantitativo mínimo exigido, correspondente a 10% (dez por cento) da parcela de maior relevância do objeto, observado o teto de 50% (art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021) do quantitativo estimado de trabalhadores do Item 2.

9.4.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovado o vínculo jurídico e a capacidade de execução do objeto pela unidade participante do certame.

9.4.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, relatórios de execução ou outros elementos que permitam aferir a veracidade e a pertinência das informações.

9.4.8. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que demonstrada sua participação efetiva na execução do

objeto e a compatibilidade das atividades desempenhadas com a parcela relevante da contratação.

9.4.9. Qualificação técnico-profissional. A licitante indicará responsável técnico pela parcela de avaliação que atenda, alternativamente, a uma das seguintes condições: (i) psicólogo, pessoa física, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia; ou (ii) equipe multiprofissional de segurança e saúde no trabalho com habilitação compatível com a natureza e a complexidade das atividades avaliadas. O vínculo do profissional com a licitante será comprovado por qualquer meio idôneo — contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura firmada pelo profissional —, vedada a exigência de vínculo empregatício como condição de habilitação.

9.4.10. NÃO SERÁ EXIGIDO registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Psicologia. A atividade básica e preponderante do objeto é tecnológica, e o art. 1º da Lei nº 6.839/1980 condiciona o registro em conselho profissional à atividade básica da pessoa jurídica. No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.615/2021 — Plenário do Tribunal de Contas da União assentou que a Administração somente pode condicionar a habilitação à inscrição no conselho que tenha, por força de lei, a atribuição de fiscalizar a atividade correlacionada com a natureza principal ou essencial do objeto. A exigência configuraria restrição indevida à competitividade, vedada pelos arts. 9º, I, e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.11. É admitida a participação de consórcio de empresas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021) e a subcontratação da parcela de aplicação do instrumento de avaliação e de emissão do relatório técnico (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato, na forma dos itens 6.5 e 7.5-A do Termo de Referência, vedada a subcontratação da plataforma e a subcontratação integral do objeto.

9.4.12. A autodeclaração não substitui o atestado de capacidade técnica. Os atestados serão emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado distinta da licitante e de empresas do mesmo grupo econômico.

9.4.13. Os documentos técnicos relativos à solução ofertada — descrição dos módulos, evidências de validade psicométrica do instrumento, políticas de segurança da informação e de proteção de dados e demonstração funcional da plataforma — serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de aceitação da proposta, e não na fase de habilitação, em observância à Súmula nº 272 e ao Acórdão nº 1.709/2015 — 1ª Câmara, ambos do TCU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada.

9.4.14. Considerando a natureza descentralizada e sob demanda da contratação, a licitante demonstrará capacidade operacional para implantar a solução em múltiplos municípios, de forma simultânea ou escalonada, assegurando a disponibilização dos recursos tecnológicos, técnicos e humanos necessários à implantação, à condução das campanhas de avaliação e à emissão tempestiva dos relatórios técnicos, nos prazos e nos níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

9.4.15. A comprovação da capacidade técnica e operacional apresentada na fase de habilitação vincula a contratada durante toda a execução contratual, constituindo referência mínima obrigatória para o desempenho das atividades contratadas.

9.4.16. A contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, condições técnicas e operacionais compatíveis com aquelas demonstradas para fins de habilitação, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, à manutenção do responsável técnico habilitado, à capacidade de condução simultânea de campanhas de avaliação e ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

9.4.17. A eventual insuficiência de capacidade operacional, inadequação de estrutura ou impossibilidade de execução nos moldes apresentados na fase de habilitação não constituirá, por si só, justificativa para o descumprimento contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.4.18. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação e da capacidade operacional da contratada, inclusive mediante solicitação de documentos, realização de diligências ou outros meios de verificação, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto.

9.4.19. O CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, exigirá do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento das propostas, a realização de Prova de Conceito, consistente na demonstração funcional da solução em face dos requisitos funcionais mínimos do item 5.24 do Termo de Referência, segundo o roteiro e os critérios objetivos de aprovação e reprovação nele definidos. A reprovação na Prova de Conceito acarretará a desclassificação da proposta, com a convocação do licitante subsequente.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso serão apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O juízo de admissibilidade referido no item 10.2 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail inserir e-mail, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e ou item/lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, pelos mesmos meios de apresentação do recurso. O recurso será decidido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento das contrarrazões ou do decurso do respectivo prazo (art. 165, §4º).

10.7. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.9. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata a Lei por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 11.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 13.3.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.3.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.3.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.3.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.5. A ata ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Órgão Gerenciador ou do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo convocado ou pela Órgão gerenciadora.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante demonstração de vantajosidade dos preços registrados e anuência formal do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. NÃO haverá renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos registrados por ocasião da prorrogação, instituto inexistente na Lei nº 14.133/2021. Admitem-se, exclusivamente, o acréscimo previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o remanejamento de quantitativos entre participantes, na forma do art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços - ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços - ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços – ARP, quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a

descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta.

14.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

15.2.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.2.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.2.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.2.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ART E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços - ART e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas na Minuta da Ata de Registro de Preços - ART.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na Ata de Registro de Preços - ART será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços – ART.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços – ARP, em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços - ARP terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É admitida a subcontratação da parcela relativa à aplicação do instrumento de avaliação dos FRPRT e à emissão do relatório técnico, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato, mediante prévia autorização do município contratante e comprovação de que a subcontratada atende às exigências de qualificação técnica deste Edital. É VEDADA a subcontratação da plataforma digital e a subcontratação integral do objeto. A subcontratação não transfere responsabilidade: a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração, inclusive quanto ao tratamento de dados pessoais, na qualidade de operadora.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. NÃO será exigida garantia de execução contratual, nos termos do item 17 do Termo de Referência, considerada a natureza do objeto, a medição mensal, o pagamento posterior ao ateste e a inexistência de pagamento antecipado.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal eletrônica acompanhada do relatório mensal de execução atestado pelo fiscal do contrato, na forma do item 14 do Termo de Referência, observadas a medição do Item 2 pelo número de trabalhadores ativos no último dia do mês e a cobrança única do Item 1 por Ata, rateada entre os municípios contratantes.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano; após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, admite-se o reajuste pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As sanções administrativas incidentes são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 16 do Termo de Referência, observados o contraditório, a ampla defesa e a dosimetria do art.

156, §§ 1º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Aplicam-se, com a seguinte dosimetria: (i) advertência, nas infrações leves que não causem prejuízo à Administração; (ii) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida; (iii) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total; e de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela, ordem ou contratação afetada, nos casos de fraude, falsidade documental ou apresentação de declaração falsa; (iv) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º; e (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º.

22.3. Além das multas acima, aplicam-se as multas específicas do objeto previstas no item 16.10-A do Termo de Referência, notadamente as relativas ao descumprimento dos níveis mínimos de serviço, ao atraso na entrega do relatório técnico, à indisponibilidade do canal anônimo de denúncias, aos incidentes de segurança com dados pessoais e à recusa ou ao retardo na portabilidade dos dados ao término da contratação.

22.4. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, o não atendimento à convocação do cadastro de reserva e a apresentação de proposta ou documento falso sujeitam o infrator às sanções deste item, apuradas pelo CIABC/GO na qualidade de órgão gerenciador, sem prejuízo da apuração, pelo município contratante, das infrações relativas ao respectivo contrato decorrente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1.1. A execução do objeto envolve, de forma necessária e continuada, o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos trabalhadores. O tratamento funda-se no cumprimento de obrigação legal e regulatória pelo controlador (art. 11, II, "a", da Lei nº 13.709/2018) e, quanto ao tratamento compartilhado necessário à execução de políticas públicas, no art. 11, II, "b", combinado com o art. 7º, III, da mesma Lei. É VEDADO fundar o tratamento no consentimento do titular, base legal inidônea na relação de trabalho em razão da assimetria de poder que compromete a livre manifestação de vontade.

23.1.2. Os municípios contratantes são CONTROLADORES dos dados pessoais de seus trabalhadores; o CIABC/GO é CONTROLADOR quanto aos dados agregados e anonimizados necessários à gestão da Ata; e a contratada é OPERADORA (art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018), tratando os dados exclusivamente conforme instruções documentadas dos controladores.

23.1.3. É vedado o tratamento de dado pessoal sensível para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos (art. 11, §1º, da Lei nº 13.709/2018). Os resultados individuais da avaliação não poderão ser utilizados, direta ou indiretamente, em decisões de admissão, nomeação, promoção, remoção, avaliação de desempenho, processo disciplinar, exoneração ou desligamento.

23.1.4. A divulgação de resultado por unidade, setor ou Grupo de Exposição Similar somente ocorrerá quando o grupo contar com no mínimo 15 (quinze) respondentes efetivos, sendo vedada

a exibição de qualquer indicador que permita a reidentificação, direta ou indireta, do respondente.

23.1.5. As obrigações de proteção de dados são detalhadas no Anexo VIII - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA), de assinatura obrigatória pela contratada como condição de eficácia de cada contrato decorrente da Ata, e no item 25 do Termo de Referência. Será elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709/2018.

23.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

23.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

23.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

23.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

23.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.12. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos nos sites www.ciabc.com.br/ <https://bbmnet.com.br/www.novobbmnet.com.br>

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I — Termo de Referência.

Anexo II — Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III — Modelo de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços.

Anexo IV — Modelos de Declarações.

Anexo V — Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VI — Minuta de Contrato.

Anexo VII — Formulário de Autodeclaração para Órgãos Participantes.

Anexo VIII — Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA).

Anexo IX — Planilha Estimativa de Preços e Quantitativos.

Anexo X — Relação dos Municípios Participantes.

Goiânia — GO, 14 de setembro de 2026

MARCELINO PEREIRA CRUZ SOBRINHO
Pregoeiro